



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Olindo Jorge Vieira Coelho**, inscrição n. 287991.

O requerente apresentou para comprovação de títulos cópia autenticada de publicação de artigos jurídicos na revista *Leiditathi Cartórios*, com ISSN n. 1808-6748, intitulados "Escritura como Meio de Prova do Negócio Jurídico" e "Sobre a Responsabilidade Patrimonial"; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Bicas/MG; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

Para efeito de desempate, o candidato apresentou cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Tabelião do 2º Ofício de Notas de Juiz de Fora/MG, comprovando o exercício na função de auxiliar de cartório, no período de 1º/08/1990 a 1º/09/1996, como escrevente

Olindo Jorge Vieira Coelho - inscrição n. 287991



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



juramentado no período de 02/09/1996 a 26/11/1998, e Tabelião Substituto, no período de 02/07/1999 a 03/01/2003.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que serão considerados como espécies de títulos: "I - *Trabalhos Jurídicos*, V - *Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*"(...).

O requerente apresentou cópia autenticada da capa, sumário, e páginas da revista *Leiditathi Cartórios*, com ISSN n. 1808-6748, com publicações dos artigos de autoria única intitulados "*Escritura como Meio de Prova do Negócio Jurídico*" e "*Sobre a Responsabilidade Patrimonial*". Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*". Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente, ou seja, parte da publicação, não está compatível com o exigido no presente Edital.

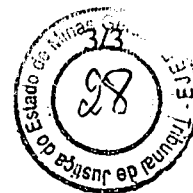
Foram atribuídos, portanto, nove pontos de títulos ao candidato no tocante à aprovação em Concursos Públicos, a saber: três pontos para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Bicas/MG, três pontos para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG e três pontos para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, conforme estabelecido no item 2, V, do Capítulo VI do presente Edital.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: "*Em caso de empate, terá*

Olindo Jorge Vieira Coelho - inscrição n. 287991



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



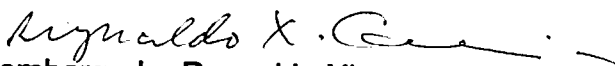
preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório, Escrevente Juramentado Substituto e Tabelião Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 9 (NOVE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJE e Presidente da Comissão Examinadora